



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI013-2018

CONTRATO 035-2018

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.140-000, fone (51) 3349-3200, neste ato representado pelo Sr. **ELAMIR SOUZA SILVEIRA**, portador do CPF nº 472.658.250-04 e RG nº 2028661243, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Aquisição de 01 Retroscavadeira 4x4 - Contrato de Repasse nº 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo nº 2617.1042821-71/2017, destinada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$ 299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de 01 Retroscavadeira 4x4, de fabricação e modelo 2017 ou superior, peso operacional mínimo de 7.200Kg, com motor diesel de potência mínima de 100HP de potência bruta (SAE) de mesmo fabricante do equipamento, freio a disco, sistema de direção e tração nas 4 rodas, bomba hidráulica com capacidade mínima de 125 l/min, chassi monobloco inteiramente soldado, cabine fechada original de fábrica com ar condicionado	JCB / 4CX 4WS	01	Unidade	299.250,00	299.250,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



<p>quente/frio, com proteção SAE ROPS/FOPS, capô basculante em peça única, sistema de duplo pistão na concha frontal, caçamba frontal de carregadeira com capacidade mínima de 1,2m³, caçamba da retro de no mínimo 0,26m³, com alcance de profundidade da escavação de no mínimo 5,60 metros, sistema de iluminação completo para trabalho e deslocamento noturno, assento ajustável com suspensão. Manual em português do Brasil. A empresa deverá fornecer treinamento <i>in loco</i> para dois funcionários da Prefeitura de Ibirubá. Assistência técnica com revisões gratuitas <i>in loco</i>, incluindo deslocamento, filtros, peças e óleo até 2.500 horas de serviço de retroescavadeira. Máquina de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei. Garantia total de 01(um) ano sem limites de horas. Prazo de entrega: 30 dias consecutivos. Por se tratar do Contrato de Repasse n.º 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo n.º 2617.1042821-71/2017, o pagamento depende da vistoria realizada pela GIGOV-PF e liberação dos valores de repasse pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p>						
TOTAL GERAL RS						299.250,00

2.2 - Pagamento: O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere a presente licitação, por se tratar do Contrato de Repasse n.º 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo n.º 2617.1042821-71/2017, o pagamento depende da vistoria realizada pela GIGOV-PF e liberação dos valores de repasse pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A empresa deve considerar para seu fluxo de caixa, que por se tratar de contrato de repasse, o Município depende da liberação do valor por parte do Ministério para realização do pagamento e isso pode acarretar atraso no mesmo. É vedado o adiantamento de valores por parte do Município. A participação no certame é por livre opção da empresa.

Na nota fiscal, no campo observações, deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: Contrato de Repasse n.º 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo n.º 2617.1042821-71/2017 - Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada(União e INSS), porventura vencidas.

2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de fornecimento ou Compras.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo (30 dias consecutivos) e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5-1 – A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o objeto através do servidor municipal Sr. João Adalberto Jandrey e pelo Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Érico Pimentel

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Nogueira, que exercerão as atividades de fiscalização do produto recebido, e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

5.2 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a aquisição, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 6.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas no item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

6.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica seguem abaixo:

Atividade 1004- Rubrica: 449052.00000000



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 12 de abril de 2018.

ELAMIR SOUZA SILVEIRA
Distribuidora Meridional
de Motores Cummins S/A
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

RICARDO FORGERINI
CPF 010.271.920-92

CARLA DE MEDEIROS DE MOURA
CPF 999.504.800-00